

15 — Exclusão e notificação de candidatos:

15.1 — Os candidatos excluídos serão notificados no âmbito da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, de acordo com o preceituado no artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação atualizada.

15.2 — Os candidatos admitidos serão convocados, através da notificação do dia, hora e local para a realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação atualizada.

15.3 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Sande, Vilarinho, Barros e Gomide.

15.4 — Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de notificação, por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atualizada.

15.5 — À lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, bem como às exclusões do procedimento ocorridas na sequência da aplicação de cada um dos métodos de seleção é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.º 1 e 3 do artigo 30.º e nos n.º 1 a 5 do artigo 31.º da portaria acima mencionada.

15.6 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação, é afixada em local visível e público das instalações da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Sande, Vilarinho, Barros e Gomide, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do Diário de República com informação sobre a sua publicitação.

16 — Posição remuneratória de referência: de acordo com o artigo 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, prorrogado nos termos do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho e Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, o posicionamento dos trabalhadores recrutados numa das posições remuneratórias da categoria é objeto de negociação com o empregador público, que terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, nos termos e com observância dos limites legalmente definidos, sendo a posição remuneratória de referência a 1.ª posição e o nível 1 da tabela remuneratória única.

17 — Júri do procedimento concursal: Presidente — José Paulo Pinto Pereira (Chefe de Divisão de Ambiente e Obras); Vogais efetivos — João Manuel Fernandes Costa (Técnico Superior da Divisão de Ambiente e Obras); Maria Dulce Peres Filipe de Sousa Ribeiro (Chefe da Divisão de Recursos Humanos); e Vogais suplentes -Luís Manuel Preto Martins (Técnico superior da Divisão de Ambiente e Obras) e Isabel Cristiana Vivas Gomes Alves (Técnica superior, da Divisão de Recursos Humanos). Quota de emprego: dar-se-á cumprimento ao previsto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03 de fevereiro, devendo para tal o candidato declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência, sendo dispensada a apresentação imediata do documento comprovativo.

18 — Nos termos do Despacho Conjunto n.º 373/2000, de 1/03 e em cumprimento da alínea h), do Artigo 9.º da Constituição da República

Portuguesa, a Junta de Freguesia da União das Freguesias de Sande, Vilarinho, Barros e Gomide, enquanto entidade empregadora pública, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

19 — Acesso aos documentos e prestação de esclarecimentos:

19.1 — Todas as atas do Júri, com as respectivas deliberações, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas por escrito.

19.2 — Qualquer esclarecimento relativo a este procedimento concursal é prestado aos sábados, das 18h00 às 19h00, na sede da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Sande, Vilarinho, Barros e Gomide, Rua da Escola, n.º 94 — Sande 4730-440 Vila Verde ou pelo telefone 935544221/939311899.

20 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, o presente aviso será publicitado, por extrato, na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) e no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

25 de outubro de 2018. — O Presidente da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Sande, Vilarinho, Barros e Gomide, *Carlos Cerqueira Ferraz*.

311767173

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SÃO MIGUEL DO PINHEIRO, SÃO PEDRO DE SÓLIS E SÃO SEBASTIÃO DOS CARROS

Aviso n.º 16469/2018

Procedimento concursal para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, restrito a candidatos abrangidos pelo PREVPAP

António José Alves Peleija, Presidente da União das Freguesias de São Miguel do Pinheiro, São Pedro de Sólis e São Sebastião dos Carros, torna público, para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, que se encontra afixada na vitrine exterior da sede da União de Freguesias a lista de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal, restrito a candidatos abrangidos pelo programa de regularização extraordinária de vínculos precários, publicitado na BEP no dia 28/08/2018, para provimento de 1 posto de trabalho de Assistente Operacional.

Da homologação da lista unitária de ordenação final pode ser interposto recurso nos termos do n.º 3 do artigo 39.º da citada Portaria n.º 83-A/2009.

29 de outubro de 2018. — O Presidente da União de Freguesias, *António José Alves Peleija*.

311773572

PARTE I

COFRE DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS E AGENTES DO ESTADO

Anúncio n.º 187/2018

Alteração aos Estatutos aprovada em Assembleia Geral Extraordinária de 11 de outubro de 2018

O artigo 68.º dos Estatutos do Cofre de Previdência dos Funcionários e Agentes do Estado, aprovados pelo D.L. 465/76, de 11 de junho, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 68.º

1 — O montante a afetar ao reembolso do vencimento perdido por doença será, em cada ano civil, igual ao montante referente a 7,5 % do valor arrecadado através das quotas pagas pelos sócios.

2 — O reembolso do vencimento perdido por doença do sócio não pode exceder a parte do vencimento base perdido pelo sócio durante 90 dias em cada ano, com o limite anual máximo correspondente ao valor de 12 quotas.

3 — Redação igual ao anterior n.º 2.»

22 de outubro de 2018. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Jesuíno Alberto Madeira Santos Alcântara Nunes*.

311769677